

ANEXO I - CRITÉRIOS A APLICAR NA PONDERAÇÃO CURRICULAR PARA EFEITOS DE AVALIAÇÃO CARREIRA ESPECIAL MÉDICA – BIÊNIO 2019-2020 – SERVIÇOS CENTRAIS

De acordo com o disposto no art.º 42º, nº7, da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, com a redação dada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, conjugado com o art.º 43º do mesmo diploma, nas situações aí previstas, a avaliação de desempenho dos trabalhadores é efetuada por ponderação curricular, a requerimento do interessado, com base na ponderação, entre outros, dos seguintes elementos:

- a. As Habilitações Académicas e Profissionais;
- b. A Experiência Profissional e a Valorização Curricular;
- c. O Exercício de Cargos Dirigentes e Outros de relevante Interesse Público ou Social

Por sua vez, a Portaria n.º 209/2011, de 25 de maio, que procede à adaptação do SIADAP 3, aos trabalhadores integrados na carreira médica, pelo disposto no art.º 7.º, al. b), determina que os critérios e procedimentos a aplicar na realização da ponderação curricular regem-se pelo disposto no art.º 43º da Lei acima mencionada e pelo Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro.

Deste modo, a avaliação de desempenho dos trabalhadores integrados na carreira especial médica, será realizada de acordo com os critérios a seguir indicados.

1. Classificação e avaliação Final

De acordo com o disposto no art. 9º, n.º 3, do Despacho normativo nº4-A/2010, a avaliação final de desempenho, por ponderação curricular, é determinada através da seguinte fórmula:

$$AVC = (10\% \times HAP) + (55\% \times EP) + (20\% \times VC) + (15\% \times EC)$$

Nota: Quando deva ser atribuída a pontuação 1 a EC; a ponderação de EP passa para 60%, e EC para 10% (cf. Nº4, art.º 9º, Despacho Normativo 4-A/2010).

Sendo:

AVC – Avaliação curricular; HAP – Habilitações Académicas e Profissionais; EP – Experiência Profissional; VC – Valorização Curricular; EC – Exercício de Cargos.

1.1 - HABILITAÇÕES ACADÉMICAS E PROFISSIONAIS (HAP)

Neste fator consideram-se as habilitações académicas e/ou profissionais do avaliado, por referência às **legalmente exigíveis para o acesso à carreira, à data da sua integração na carreira**, a avaliar de acordo com a seguinte métrica:

Nível Habilitações	Pontuação
Inferior à legalmente exigida	1
A legalmente exigida à data integração	3
Superior à legalmente exigida legalmente	5

Nota: Habilitação Inferior à exigida - quando o avaliado **não é detentor** de habilitações académicas ou profissionais legalmente exigíveis pela Ordem dos Médicos para o acesso à carreira;

Habilitação Superior – quando o avaliado **detém** uma formação académica ou profissional, **na área clínica**, que confere grau académico ou nível de diferenciação profissional superior ao legalmente exigido para o acesso à carreira.

CRITÉRIOS A APLICAR NA PONDERAÇÃO CURRICULAR PARA EFEITOS DE AVALIAÇÃO CARREIRA ESPECIAL MÉDICA

1.2 - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (EP)

Pondera e valoriza as funções desempenhadas, atividades desenvolvidas e participações em ações ou projetos de relevante interesse, tendo em conta o tempo de exercício, bem como o nível de diferenciação, complexidade, responsabilidade e interesse público, incluindo as desenvolvidas no “exercício de cargos dirigentes ou outros cargos e funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social”, diferenciada nos Subfactores a seguir indicados.

“A Experiência Profissional é declarada pelo requerente, com descrição das funções exercidas e indicação da participação em ações ou projetos de relevante interesse (após o ingresso na carreira), devidamente confirmadas pela Entidade onde são exercidos os cargos, funções ou atividades” (cf. art.º 5.º despacho Normativo n.º 4-A/2010).

A apreciação do nível de diferenciação das funções exercidas e da sua relevância e interesse público, considera o percurso profissional e o grau de qualificação do avaliado.

Assim, a avaliação deste Fator pondera os seguintes Subfactores:

- a. **Tempo Exercício de Funções na Carreira (TEFCar)**– Considera o Tempo de exercício de funções na carreira médica;
- b. **Tempo de Exercício de Funções na Categoria (TEFCat)**–Pondera o tempo de exercício de funções inerentes à categoria profissional detida pelo avaliado.
- c. **Relevância das funções exercidas/Atividades profissionais desempenhadas (RFAtiv)** – Considera, para além das funções assistenciais inerentes à área de exercício profissional, outras atividades inerentes ao conteúdo funcional da categoria detida, nomeadamente as seguintes:
 - i. Organização e planeamento de atividades/serviços
 - ii. Participação em júris e processos de recrutamento e seleção profissional
 - iii. Orientação de internos
 - iv. Orientação de estágios curriculares e profissionais
 - v. Docência de nível superior
 - vi. Realização de palestras conferências e acções similares
 - vii. Formador em Acções de formação profissional contínua
 - viii. Realização de Conferências e Palestras
 - ix. Atividades de investigação (Os projectos de investigação são considerados no subfactor Acções e Projectos específicos)
 - x. Participação em júris de concursos de aquisição de bens e serviços
 - xí. Elaboração de estudos/orientações normativas
 - xii. Atividades de assessoria/Consultadoria técnico-científica
 - xiii. Realização de auditorias
 - xiv. Elaboração e apresentação de propostas de inovação ou melhoria da qualidade
 - xv. Desenvolvimento de processos e metodologias de referência para a actividade profissional
 - xvi. Atividades de Gestão/Coordenação de Serviços e Unidades e/ou de responsabilidade acrescida
 - xvii. Representação institucional do Serviço

CRITÉRIOS A APLICAR NA PONDERAÇÃO CURRICULAR PARA EFEITOS DE AVALIAÇÃO CARREIRA ESPECIAL MÉDICA

- d. **Participação em Ações e Projetos (PAProj)**– Pondera as participações técnicas ou de coordenação em Projetos, Equipas ou Grupos de trabalho, específicos, de particular relevância ou interesse público, cujos membros tenham sido objeto de designação individual, incluindo a participação em projetos de investigação.

O resultado da avaliação deste Fator é obtido através da seguinte fórmula:

$$EP = 2,5 + 50\% \times (10\% \times TEFCar + 15\% \times TEFCat + 55\% \times (RFAtiv) + 20\% \times (PAProj))$$

Nota: 2,5 é um fator fixo que valoriza, sem diferenciação, o exercício das funções gerais inerentes ao posto de trabalho ocupado no período em avaliação.

A valorização dos Subfactores de diferenciação acima mencionados será efetuada de acordo com as seguintes métricas:

Valorização de Tempos de Exercício de Funções na Carreira e na Categoria (TEFCar/TEFCat)

TEFCar – Tempo na carreira	<= 5 anos	> 5<=15 anos	>15 anos
Pontuação	1valor	3 valores	5 valores
TEFCat – Tempo na categoria	<=3 anos	>3<10anos	>=10 anos
Pontuação	1valor	3valores	5valores

Relevância de Funções/Atividades Profissionais (RFAtiv)

Tempo Exercício na categoria	N.º Atividades/Funções desempenhadas				
	Sem Atividade/exercício pontual	< 3 Atividades	= >3<=5 Atividades	>5<=10AAtividades	>10 Atividades
<=5 anos categoria	1 valor	3 valores	5 valores		
>5<=15 anos	1 valor		3 valores	5 valores	
>15 anos ou Categ=> AGr*	1 valor			3 valores	5 valores

*- **AGr – Categ. Assistente Graduado**

Ações e Projetos de Relevante Interesse (PAProj)

Tempo Exercício na Categoria	N.º Participações Ações/Projecos Relevantes		
	Sem participações ou colaboração pontual	Participação >=3 e <=5 Projetos/Ações	Participação >5 Projetos/Ações/Projetos ou Atividades de Investigação
Pontuação	1 valor	3 valores	5 valores

Nota: **colaboração pontual** – atividades de apoio pontual sem integração nas equipas ou integração nas equipas para atividades específicas e/ou por períodos de curta duração e inferior à duração das ações/ projetos; As atividades de investigação só são valorizadas quando integradas em projetos aceites institucionalmente e executadas após a integração na carreira médica.

CRITÉRIOS A APLICAR NA PONDERAÇÃO CURRICULAR PARA EFEITOS DE AVALIAÇÃO CARREIRA ESPECIAL MÉDICA

1.3 – VALORIZAÇÃO CURRICULAR (VC)

A Valorização Curricular (VC) - Considera as Habilitações Académicas e Profissionais Complementares, de nível superior adquiridas e as Ações de Formação frequentadas, relevantes para o exercício das funções previstas na área profissional do avaliado, bem como a Publicação de Trabalhos técnico-científicos, no âmbito das atividades de investigação realizadas.

Sendo avaliada de acordo com os seguintes Subfactores:

a) **Habilitações Académicas e Profissionais Complementares (HAPC)** – Outras habilitações académicas de nível superior adquiridas, incluindo mestrados, Doutoramentos e pós-graduações especializadas, valorizadas de acordo com a tabela seguinte.

HAPC – Habilitações Académicas e Profissionais Complementares

Nível da Formação	Pontuação
Sem HAPC	1
Mestrado e outras formações pós-graduadas Nível Superior	3
Doutoramento	5

b) **A formação profissional (FP)**- considera a participação do avaliado, nos últimos 5 anos, em ações de formação contínua, para atualização, aprofundamento e/ou desenvolvimento de conhecimentos e competências, designadamente: estágios, cursos, seminários, congressos e outras ações similares; sendo avaliada de acordo com a tabela seguinte:

FP - Formação Profissional

Formação Profissional adquirida	Pontuação
Sem Formação Profissional relevante	1
Até 50 horas	3
Superior a 50 horas	5

Nota: se o certificado da formação apenas indicar dias ou períodos temporais, sem especificar carga horária, a conversão em horas é feita de acordo com a seguinte tabela de equivalência:

Duração	1 dia	1 semana
Equivalência em horas	7 h	35h

c) **Publicação de trabalhos (PT)** – considera os trabalhos publicados de caráter técnico-científico.

FP - Formação Profissional

N.º Publicações	S/ publicações	< 3 publicação	=>3 publicações
Pontuação	1	3	5

Nota: consideram-se apenas as publicações de trabalhos realizados no âmbito da carreira.

CRITÉRIOS A APLICAR NA PONDERAÇÃO CURRICULAR PARA EFEITOS DE AVALIAÇÃO CARREIRA ESPECIAL MÉDICA

A Avaliação final deste Fator obtida através da seguinte fórmula

$$VC = (60\% \times FP) + (30\% \times HAPC) + (10\% \times PT)$$

Nota: A formação e publicações declaradas no CV têm que ser documentadas para serem valorizadas



1.4 – EXERCÍCIO DE CARGOS OU FUNÇÕES DIRIGENTES OU DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO OU SOCIAL

Neste fator considera-se o exercício de cargos dirigentes ou de relevante interesse Público ou social, nos termos do disposto nos art.ºs 7.º e 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, valorizados de acordo com a tabela seguinte:

Exercício de Cargos	S/ Exercício	Exercício < = 6 anos	Exercício >6 anos ou => 3 se Direção superior
Pontuação	1	3	5

Nota: requer-se a apresentação de cópia de documentação comprovativa do exercício dos cargos ou funções declaradas.

Faro, 26 de maio de 2021

